

Senhora Presidenta:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, para financiamento de obras de estruturação urbana, saneamento, recuperação ambiental e tratamento de água do Programa Integrado Socioambiental - PISA.”

O Programa Integrado Socioambiental - PISA - tem como principal objetivo solucionar os problemas ambientais causados pelo lançamento inadequado de esgotos “in natura” oriundos da bacia do Arroio Dilúvio e do Centro de Porto Alegre no Lago Guaíba (trecho conhecido como Ponta da Cadeia). Conciliando as diretrizes traçadas pelo Plano Diretor de Esgotos Sanitários (PDE) do Município, foram elaboradas propostas técnica e econômica que prevêm, inicialmente, a implantação de um sistema de coleta, condução e tratamento dos esgotos produzidos nas regiões Centro e Sul da cidade, envolvendo a bacia do Dilúvio e os sistemas Ponta da Cadeia, Cavalhada e Restinga – este último incorporado à concepção atual do PISA por economia de escala. O Programa Integrado Socioambiental - PISA - prevê a condução dos esgotos desses sistemas para a estação de tratamento (ETE) Complexo da Serraria, no bairro Serraria, zona Sul da cidade.

A questão ambiental está colocada no centro de praticamente todas as ações previstas no Programa Integrado Socioambiental - PISA, de fundamental importância para Porto Alegre. Essas ações necessitam de uma política de gestão ambiental dentro de um projeto para toda a cidade, priorizando a educação socioambiental e a preservação do ambiente, por meio de práticas que incluam o conhecimento e planejamento das áreas de risco, proteção e recuperação das nascentes dos cursos hídricos, criação de um sistema de vigilância e fiscalização integrado, apoio institucional à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e criação de um sistema de gestão participativa para gerenciamento do uso e proteção dos recursos hídricos.

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,

Presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Atendendo às condições e restrições apresentadas pelo órgão ambiental, por ocasião da concessão da Licença Prévia, foi elaborado o Plano Básico Ambiental (PBA) do Programa Integrado Socioambiental - PISA, configurando-se em importante instrumento de planejamento e gestão ambiental. No PBA constam os programas, planos e projetos exigidos durante o processo de licenciamento ambiental, necessários à atualização e complementação do EIA/RIMA e à implantação de medidas de mitigação, compensação e controle dos possíveis danos causados ao meio ambiente pela implantação do PISA.

O Programa Integrado Socioambiental - PISA - impactará socialmente na região do entorno e beneficiará 1.200 (mil e duzentas) famílias com ações de gestão ambiental e reurbanização. Além disso, o referido Programa pretende elevar de 27% (vinte e sete por cento) para 77% (setenta e sete por cento) a capacidade de tratamento dos esgotos de Porto Alegre em prazo máximo de uma década.

O valor previsto para a execução deste empreendimento é de US\$ 153.740.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo que 49,24% (quarenta e nove vírgula vinte e quatro por cento) desse valor – US\$ 75.700.000,00 (setenta e cinco milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) – serão financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. A parcela restante, equivalente a US\$ 78.040.000,00 (setenta e oito milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), será contrapartida da Prefeitura Municipal, perfazendo o percentual de 50,76% (cinquenta vírgula setenta e seis por cento) do total dos valores necessários à implementação do Programa Integrado Socioambiental - PISA.

Por outro lado, o Município de Porto Alegre está preparando-se para a formação de uma equipe especial para executar diretamente, assim como fiscalizar, todas as ações realizadas no âmbito do Programa Integrado Socioambiental - PISA.

A Administração Pública Municipal espera, com a implementação do Programa Integrado Socioambiental – PISA, realizar ações relevantes que prepararão nossa cidade para um futuro onde o saneamento e o meio-ambiente deverão estar adaptados a um novo conceito de sustentabilidade ambiental que a sociedade contemporânea necessita e exige.

São as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto à apreciação dessa Casa que, tenho certeza, tratará a matéria com a atenção e a seriedade que lhe são peculiares.

Atenciosas saudações,

Eliseu Santos,
Prefeito, em exercício.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, para financiamento de obras de reurbanização, saneamento, drenagem urbana e gestão ambiental do Programa Integrado Socioambiental - PISA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo, no valor limite equivalente a US\$ 75.700.000,00 (setenta e cinco milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a 49,24% (quarenta e nove vírgula vinte e quatro por cento) do montante total destinado ao Programa Integrado Socioambiental - PISA.

Parágrafo único. A contrapartida do Município está orçada em 50,76% (cinquenta vírgula setenta e seis por cento) do total do Projeto, ou seja, o correspondente a US\$ 78.040.000,00 (setenta e oito milhões e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito(s) Adicional(is) até o limite previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001, de 21.12.2001, do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da Operação de Crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas - partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias, contados da contratação da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Eliseu Santos,
Prefeito, em exercício.